



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 3194/2019– GP

Lei 1482/2019

Dispõe sobre: “Cria o Conselho Municipal de Educação – COMED - e dá outras providências.”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - COMED, nos termos da Lei Estadual nº 9143 de 09 de março de 1995 e do Artigo 213 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, como órgão colegiado para exercer funções de caráter normativo, deliberativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e mobilizador das políticas municipais para Educação. Deve o Conselho constituir-se em um instrumento de assessoramento, sendo um provocador das discussões básicas sobre a Educação no município.

Art. 2º - O Conselho ora instituído terá por finalidade principal estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da política educacional do Município em todos os níveis, visando a melhoria dos serviços educacionais em termos de quantidade e qualidade.

§ 1º – O Conselho Municipal de Educação deve ser um instrumento que propicie a efetiva participação da sociedade civil na definição, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas educacionais no âmbito municipal.

§2º – O Conselho Municipal de Educação observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I. A educação é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a Educação;
- II. A melhoria da qualidade do ensino, mediante formulação de uma política de valorização e aperfeiçoamento do corpo docente;
- III. O pleno desenvolvimento da Educação em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação atuará respeitando as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O COMED terá autonomia no cumprimento das seguintes atribuições:

- I. assessorar o Órgão Gestor da Educação na organização do Sistema Municipal de Educação;
- II. regulamentar o funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- III. organizar a oferta da educação básica no âmbito do município e definir suas condições de funcionamento;
- IV. colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- V. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VI. exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei em matéria educacional;
- VII. assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VIII. acompanhar e fiscalizar os convênios ligados à Educação que envolvam o Poder Público Municipal e as esferas do Poder Público ou do setor privado;
- IX. propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- X. propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- XI. propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda, transporte escolares e outros;
- XII. pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino em todos os níveis situados no Município;
- XIII. opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIV. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Nazaré Paulista;
- XV. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios do Estado de São Paulo e/ou Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo;
- XVI. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XVII. mobilizar a Sociedade Civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino; e
- XVIII. elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 5º - As decisões normativas do Conselho Municipal de Educação serão submetidas para homologação junto ao órgão gestor da Educação.

Parágrafo único - O órgão gestor da Educação terá até 5 dias úteis para homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação que lhe forem submetidas.



Art. 6º - Caberá ao órgão gestor da Educação municipal tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões normativas do Conselho Municipal de Educação, desde que tenham sido homologadas, conforme estabelecido no **Artigo 5º**.

CAPÍTULO III – DAS FUNÇÕES

Art. 7º - Na realização das suas funções, deverá o Conselho observar as seguintes diretrizes:

- I. Função Normativa:
 - a. Autorizar o funcionamento das escolas da rede municipal;
 - b. Autorizar o funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica;
 - c. Elaborar normas complementares para o sistema ensino;
 - d. Interpretar a legislação educacional e elaborar normas complementares previstas na Lei nº 9.393/96, Artigos 23 e 24, cuja normatização compete ao Sistema Municipal de Educação;
 - e. Definir diretrizes para a elaboração de regimentos escolares,
- II. Função Consultiva:
 - a. Posicionar-se e expressar sua posição sobre Projetos, Programas Educacionais, e experiências pedagógicas renovadores realizadas pelo Poder Executivo e pelas escolas ligadas ao Sistema Municipal de Educação;
 - b. Acompanhar e posicionar-se sobre o Plano Municipal de Educação.
 - c. Posicionar-se sobre medidas e programas para titularização e/ou capacitação e atualização de professores;
 - d. Posicionar-se sobre acordos e convênios firmados pelo Poder Executivo que estejam ligados à Educação;
 - e. Responder, nos termos da Lei, a questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Sistema Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros.
- III. Função Deliberativa, para as questões e temas acerca dos quais o Conselho tenha poder de decisão definido em Lei:
 - a. Elaborar o seu Regimento Interno e o seu Plano Anual de Atividades;
 - b. Aprovar regimentos e estatutos das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;
 - c. Tomar medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
 - d. Buscar formas de relação com a comunidade
 - e. Realizar outras atividades deliberativas, na forma da Lei.
- IV. Função Propositiva:



- a. Emitir opiniões e sugestões na discussão do planejamento educacional e formulação de políticas educacionais municipais.
- V. Função Fiscalizadora:
- a. Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;
 - b. Cumprimento do Plano Municipal de Educação;
 - c. Experiências pedagógicas inovadoras;
 - d. Desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
 - e. Realizar sindicâncias e propor sanções estabelecidas em lei nos casos de descumprimento da legislação e das normas vigentes, podendo ainda formalizar denúncia junto aos órgãos competentes (Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara Municipal);
 - f. Realizar outras atividades fiscalizadoras, na forma da Lei.
- VI. Função Mobilizadora:
- a. Participar ativamente da gestão democrática no âmbito da educação municipal, envolvendo a população na elaboração das políticas educacionais do município e na definição dos objetivos e metas prioritárias no que toca à oferta de da educação básica no município;
 - b. Promover e estimular a participação dos cidadãos no processo de discussão e elaboração das políticas e ações na área educacional;
 - c. Acompanhar e controlar a execução das políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV- DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O COMED será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo todos os membros eleitos em Assembléias convocadas especialmente para este fim.

§1º - As Assembléias serão convocadas e presididas pelo Órgão gestor da Educação, a partir de ofício do Presidente do Conselho informando a necessidade.

§2º - O resultado das Assembléias será encaminhado pelo Órgão Gestor da Educação ao Gabinete do Prefeito para que possa ser expedido, em no máximo 15 dias úteis, o Decreto de Nomeação dos novos Conselheiros, que tomarão posse na primeira Reunião Ordinária seguinte à publicação do Decreto, sendo que a posse será dada pelo gestor do Órgão de Educação Municipal.

§3º - Quando os Conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do seu mandato, fica vedada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- I. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
- II. o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição, observando-se que cada Titular aqui especificado terá também o seu respectivo Suplente:

- I. 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil municipal;
- II. 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental municipal;
- III. 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- IV. 1 (um) representante de pais de alunos da rede estadual de ensino;
- V. 1 (um) representante dos funcionários da rede municipal de ensino;
- VI. 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais;
- VII. 1 (um) representante dos diretores das escolas Estaduais;
- VIII. 1 (um) representante dos professores coordenadores das escolas municipais;
- IX. 1 (um) representante dos professores coordenadores das escolas estaduais
- X. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XI. 1 (um) representante da equipe técnica pedagógica do órgão gestor da Educação Municipal, e
- XII. 1 (um) representante da sociedade em geral, que deverá ser cidadão nazareano e que, ocupando ou não função ligada à Educação, deseje contribuir para a implementação da política pública de Educação.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, sendo que deverá haver a cada 2 (dois) anos a troca da metade dos Conselheiros, para que haja facilidade na continuidade dos trabalhos do Conselho.

§1º - O mandato de cada parte dos Conselheiros não deverá coincidir com o ano de posse do Prefeito.

§2º - É permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

§3º - Será permitida exceção ao Parágrafo anterior nos casos que em 2 (duas) Assembléias consecutivas, que sejam convocadas para a eleição de uma representatividade, não tenham aparecido representantes para concorrerem à eleição. Neste caso, para garantir a continuidade das atividades do Conselho, poderá, desde que haja concordância explícita dos então atuais Conselheiros daquela representatividade, a renovação parcial, dos seus mandatos por mais um

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



período, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.

Art. 11 - O exercício das funções de membro do COMED será gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 12 – É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros Titulares às sessões do COMED.

Parágrafo Único - Recomenda-se a presença de todos os Conselheiros Suplentes em todas as Sessões do Conselho.

Art. 13 - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro Titular em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a três sessões consecutivas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou ainda, pelo não comparecimento à metade das sessões realizadas no decurso do ano fiscal.

Art. 14 - O Conselheiro Titular será substituído por seu respectivo Conselheiro Suplente em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato.

Art. 15 - Havendo a renúncia ou afastamento de qualquer um dos membros do Conselho deverá ser realizada Assembléia para a eleição do novo representante, de conformidade com o Artigo 8º.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 – O **Plenário**, que é formado pelos Conselheiros, é o órgão máximo de deliberação do Conselho. Suas sessões são públicas e serão presididas pelo Presidente do Conselho, porém na sua ausência ou impedimento, a presidência da Sessão será exercida pelo Vice-Presidente ou um Presidente *ad-hoc*.

§1º - A sociedade em geral, e todos os envolvidos em educação de forma especial, deverão ser estimuladas a assistirem as Sessões do Conselho, porém sem direito a voto e, direito a voz apenas quando permitido pelo Presidente da Sessão.

§2º - Poderá o Conselho convidar pessoas para participarem das suas Sessões e, neste caso, estes participantes terão direito a voz, sem ter direito a voto.

Art. 17 – Compete aos Conselheiros:

- I. Votar sobre todas as matérias debatidas em plenário;
- II. Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III. Apresentar, por sua própria iniciativa, propostas que julgue úteis à Educação no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



IV. Apresentar, por sua própria iniciativa, propostas que julgue úteis ao desempenho das funções do Conselho.

Art. 18 – Durante as Sessões Plenárias poderá ser proposta por qualquer dos Conselheiros a criação de **Comissões** ou **Grupos de Trabalho** com o objetivo de estudar com profundidade temas e assuntos específicos, para trazer, em futuras Sessões, apresentarem os resultados dos seus trabalhos na Sessão Plenária. Estes estudos devem subsidiar as decisões do Conselho.

§1º - As COMISSÕES serão formadas por pelo menos 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Presidente, que lhes dará um tempo determinado para o estudo, análise e propor alternativas para assunto ou matéria a ser deliberada pelo Plenário. O resultado deste trabalho será entregue pela Comissão em Parecer que será redigido e apresentado pelo relator da Comissão ao Plenário. Especialistas e pessoas de notável saber poderão ser convidadas a auxiliar os trabalhos das Comissões.

§2º - Os GRUPOS DE ESTUDO serão formados por pelo menos 3 (três) Conselheiros e funcionarão de forma parecida com as Comissões, porém trabalharão em assuntos que não exijam muita profundidade e o resultado poderá ser apresentado verbalmente em futuras Sessões Plenárias do Conselho.

Art. 19 - O órgão gestor da Educação municipal prestará o apoio técnico e administrativo que seja necessário para o bom funcionamento do Conselho. Para tanto, designará um funcionário para realizar as funções da **SECRETARIA EXECUTIVA**, cujo objetivo é auxiliar na parte administrativa do Conselho. Essas funções serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 20 - O COMED terá uma Mesa Diretora formada por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ **único** - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos por seus pares, a cada dois anos, quando se renova parte dos membros do Conselho, e suas funções serão descritas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 – Durante cada ano fiscal deverão ocorrer pelo menos 9 (nove) **Sessões Ordinárias**, de acordo com calendário determinado na última Sessão Ordinária do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 22 – Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho com antecedência de pelo menos 3 dias úteis, ou por requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 23 – Todas as Sessões do Conselho devem ser anunciadas previamente por **Edital de Convocação de Sessão**, no qual constará o dia, horário, local e pauta da Sessão. Estes Editais devem ser afixados em locais públicos para que a sociedade tenha conhecimento e seja convidada a participar das Sessões.

Art. 24 – As reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho não são públicas e restringem-se aos seus membros e seus convidados. Sendo assim, elas são dispensadas de publicação de Edital de Convocação.

Parágrafo Único—Mesmo os Conselheiros que não fazem parte de uma Comissão ou de um Grupo de Trabalho tem o direito de participar, na qualidade de ouvinte, das suas reuniões.

Art. 25 – Poderão os Conselheiros serem enviados para participarem de reuniões e eventos externos ligados à educação, com o objetivo de trazerem informações importantes para o Conselho. Deve-se estimular a interação dos Conselheiros com os demais Conselhos Municipais da cidade, com os Conselhos de Educação de outras cidades, e também, com associações ligadas à discussão de temas educacionais.

Art. 26 – Todo esforço possível deve ser feito no sentido de dar publicidade das ações do Conselho, para que a sociedade possa ser sensibilizada para o acompanhamento e a discussão das políticas públicas de educação.

Art. 27 – A partir do ano de 2020 deverá o Conselho encaminhar para o órgão gestor da Educação, o seu Orçamento de Despesas para que a verba possa ser alocada no Orçamento Municipal em conta específica do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Deverão constar neste Orçamento os valores a serem gastos com o traslado e diárias dos Conselheiros em atividade externa, pagamento de anuidade de associações a que o Conselho decida associar-se para dinamizar o funcionamento e fortalecimento das atividades do Conselho. Poderá também ser incluída a compra de equipamentos e mobília necessária para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 28 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação poderá ser alterado por sugestão do Presidente ou por proposta assinada por dois terços dos Conselheiros Titulares.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



§1º – Para aprovação de alteração do Regimento Interno acontecerá em Sessão Plenária Extraordinária especialmente convocada para este fim e exige-se votos favoráveis de dois terços dos Conselheiros que compõe o Conselho.

§2º - O novo Regimento Interno deverá ser encaminhado para homologação junto ao Chefe do Poder Executivo, que terá até 15 dias úteis para posicionar-se a respeito. Se neste período não houver posicionamento do Poder Executivo, homologando-o ou devolvendo-o com sugestões de correções ou melhorias, poderá o Conselho procurar o Ministério Público para solicitar as providências necessárias.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Observando-se o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do Artigo 23, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, deverá o Conselho Municipal de Educação encaminhar para homologação o seu novo Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação e da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis n.º 488/1999 e n.º 415/1997.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos